



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020

O **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro, CEP 36.925.000, Caputira/MG, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Celso Gonçalves Antunes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. M-8.439.960, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 031.950.126-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES**, inscrito(A) no CPF sob o nº 089.309.686-51, residente a rua Capitão Miguelito, s/n, /centro, Padre Fialho, Matipó/MG, CEP. 35.387-000, doravante denominado **CONTRATADO(a)**, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo, oriundo do **Processo Licitatório nº 0064/2020, na modalidade de Carta Convite nº 002/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. -Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nas áreas de Licitação e Contratos, acompanhar processos administrativos, elaborar pareceres, assessorar ao Departamento de Fiscalização e atender a demanda da Secretaria de Saúde. 04 visitas semanais de oito horas cada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 0064/2020, na modalidade de Carta Convite nº 002/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0202 04.122 0002 2.006/339036 – FICHA 32 – Manut. Das Ativ. Com a Sec. Munic. De Administração – Outros Serviços de Terceiros Pessoa, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. O presente contrato vigorará por 08 meses, iniciando na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços objetos deste Contrato, mantendo estrita observância da legislação em vigor;
- II - Prestar informações que lhe forem solicitadas pela contratante, relativamente aos serviços contratados;
- III- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- IV- Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos SERVIÇOS PRESTADOS.
- V- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar a PREFEITURA imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.
- VI – Arcar com as despesas de encargos sociais/previdenciários, taxas, seguros, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer despesas de responsabilidade que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a administração:

- I – Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Administração
- II – Declarar a incidência de caso fortuito ou força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.
- III – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, na conta do licitante no 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa e criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra;
- c) 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada ou em caso de falta grave na execução do objeto.

Parágrafo Único – Considera-se falta grave a realização irregular dos serviços objeto do contrato, ou seja, a inobservância das especificações e normas técnicas, sendo certo que, além da obrigação de corrigir as irregularidades, aplicar-se-á a pena de multa na forma prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).



12.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de ABRE CAMPO/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAPUTIRA, 04 de maio de 2020.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
CONTRATANTE - PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES
CPF: 089.309.686-51
Contratado(a)

Testemunhas: _____